

FAM SEGURADORA DE CRÉDITO E GARANTIA S.A.

CNPJ/MF nº 55.428.714/0001-97

NIRE nº 35.300.639.456

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2026

1. Data, Hora e Local: Em 29 de abril de 2026, às 9:00 horas, na sede social da **FAM SEGURADORA DE CRÉDITO E GARANTIA S.A.**, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, conj. 223, sala 1–A, Torre 1 – 22º andar, Cidade Jardim, CEP 05676-120 (“Companhia”).

2. Convocação: Dispensadas as formalidades de convocação tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

3. Presenças: Presentes os acionistas e subscritores da totalidade do capital social da Companhia, a saber: i. **Francisco Antônio de Barros Basilio Mendes**, brasileiro, advogado, residente e domiciliado na Alameda Joaquim Eugenio de Lima, nº 1600 – apto nº 71, Bairro Jardim Paulista, na cidade de São Paulo – Estado de São Paulo – CEP 01403-002, portador do RG nº 63.886.520-7 e do CPF nº 594.505.414-34; ii. **Gilda Francisca de Barros**, brasileira, empresária, residente e domiciliada na Alameda Jurupis, nº 800, Apto 133/BL B, bairro Moema, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04088-002, portadora do RG nº 983.092 SSP/PE e do CPF nº 102.158.914-49; iii. **Marcelo Helou da Fonseca**, brasileiro, solteiro, empresário, com endereço comercial à Rua Deputado Euvaldo Lodi, nº 127, Bairro Retiro Morumbi, na cidade de São Paulo – Estado de São Paulo – CEP: 05692-090, portador do RG nº 33.991.000-8 e inscrito no CPF nº 292.602.118-67; iv. **Marcelo José Bulhões Magalhães**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Setor de Habitações Individuais Sul, Qi. 5, Cj. 11, Casa 3, na cidade de Brasília – Distrito Federal – CEP: 71615-110, portador da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, sob o nº 54.229 e inscrito no CPF nº 057.119.684-59; o Diretor de Controles Internos **Sérgio Ricardo de Amorim Macedo**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Benedito 701, Apto 112 a, Bairro Alto da Boa Vista, CEP 04735-001, RG nº 29.625.039-9 SSP-SP e CPF nº 870.971.097-34; e o Gerente Financeiro **Fábio Octaviani**, brasileiro, administrador, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Manuel Figueiredo Landim, 600 - Apto 142 - Esmeralda, Bairro de Campo Grande, CEP 04693-130, RG nº 20.741.607-2 SSP/SP e CPF nº 128.265.138-26.

4. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Sérgio Ricardo de Amorim Macedo**, e secretariados pelo Sr. **Fábio Octaviani**.

5. Ordem do Dia - Deliberar sobre:

(c) a alteração do objeto social da Companhia, com a exclusão da operação de seguros de pessoas, passando a atuar exclusivamente no ramo de seguros de danos;

(d) alteração do artigo 4º do Estatuto Social, e

(e) consolidação do Estatuto Social.

6. Deliberações: Após discutida a matéria constante na Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade em:

a) aprovar a alteração do objeto social da Companhia, com a exclusão da autorização para operar no ramo de seguros de pessoas, passando a Companhia a atuar exclusivamente no ramo de seguros de danos, em todo o território nacional, em conformidade com a autorização concedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, conforme Carta Homologatória Eletrônica nº 6/2026/DIORE/SUSEP;

b) aprovar, em decorrência da deliberação supra, a alteração do artigo 4º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 4º** - A Companhia atuará em todo território nacional e tem por objeto a atividade seguradora, para operar no segmento S3, nos seguros de danos com atuação em todo território nacional, ou seja, nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª regiões, podendo como sócia ou acionista participar de outras sociedades, exceto instituições financeiras, observadas as disposições legais pertinentes.*

c) autorizar a Diretoria a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo a atualização cadastral perante os órgãos competentes e o cumprimento das exigências regulatórias aplicáveis.

d) aprovar a consolidação do seu Estatuto Social (anexo).

7. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Assinaturas:

Mesa: **Sérgio Ricardo de Amorim Macedo**, Presidente; e **Fábio Octaviani**, Secretário.

Acionistas: **Francisco Antônio de Barros Basilio Mendes**, **Gilda Francisca de Barros**, **Marcelo Helou da Fonseca** e **Marcelo José Bulhões Magalhães**.

São Paulo, 29 de abril de 2026.

sergio.macedo@famsecuradora.c



SÉRGIO RICARDO DE AMORIM MACEDO

Presidente da mesa

fabio.octaviani@famsecuradora.c

D4Sign
 Fabio Octaviani
Assinado
FABIO OCTAVIANI
Secretário

Acionistas:

Fcis.mendes@gmail.com

D4Sign
 FRANCISCO ANTONIO DE BARROS BASILIO MENDES
Assinado


**FRANCISCO ANTONIO DE BARROS BASILIO
MENDES**

gildabarros Mendes01@gmail.com

D4Sign
 Gilda F. De Barros
Assinado

GILDA FRANCISCA DE BARROS

marcelo.fonseca@stonepart.com

D4Sign
 marcelo helou da fONSECA
Assinado

MARCELO HELOU DA FONSECA

marcelo@bulhoesadvogados.com

D4Sign
 MB
Assinado

MARCELO JOSÉ BULHÕES MAGALHÃES

ANEXO I

FAM SEGURADORA DE CRÉDITO E GARANTIA S.A.

CNPJ/MF nº 55.428.714/0001-97

NIRE nº 35.300.639.456

“ESTATUTO SOCIAL DA FAM SEGURADORA DE CRÉDITO E GARANTIA S.A.”

CAPÍTULO I

Nome, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º - A **FAM SEGURADORA DE CRÉDITO E GARANTIA S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações fechada, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único. Em caso de desistência ou de indeferimento do pedido de autorização para funcionamento como Sociedade Seguradora ora em trâmite perante a Superintendência de Seguros Privados, a Companhia deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, dissolver ou modificar seu objeto social para atividade não sujeita à autorização da Superintendência de Seguros Privados, com a conseqüente alteração de sua denominação social.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro jurídico na Av. Magalhães de Castro nº 4800, Torre 1 – 22º Andar - CJ223, Sala 1-A, Cidade Jardim, São Paulo, Estado de São Paulo. CEP 05676-120.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, no território nacional e/ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Objeto Social

Artigo 4º - A Companhia atuará em todo território nacional e tem por objeto a atividade seguradora, para operar no segmento S3, nos seguros de danos com atuação em todo território nacional, ou seja, nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª regiões, podendo como sócia ou acionista participar de outras sociedades, exceto instituições financeiras, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único. Até a expedição da autorização para funcionamento como sociedade seguradora pela Superintendência de Seguros Privados, é vedada a realização de qualquer atividade relacionada a operações privativas de sociedades seguradoras.

CAPÍTULO III

Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), representado por 11.000.000 (onze milhões) de ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo: (i) 8.800.000 (oito milhões e oitocentas mil) ações ordinárias; (ii) e 2.200.000 (duas milhões e duzentas mil) ações preferenciais.

Parágrafo Único. As ações preferenciais: **(i)** não possuem direito a voto; **(ii)** garantirão aos seus titulares prioridade na distribuição de dividendos; e **(iii)** garantirão aos seus titulares prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia.

Artigo 6º - Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º - A Companhia poderá, até o limite máximo permitido em lei, emitir ações preferenciais com ou sem direito a voto, fixando-lhes as respectivas características, preferências e vantagens, e, dentro desse limite, aumentar o número de ações preferenciais e criar classes, ainda que sem guardar a proporção com as demais classes ou com as ações ordinárias, mediante deliberação da Assembleia Geral, com a respectiva alteração do presente Estatuto Social.

Artigo 8º - A Companhia poderá negociar com suas próprias ações, a critério dos acionistas, adquirindo-as, alienando-as, mantendo-as em tesouraria ou cancelando-as na forma prevista na legislação vigente, até o limite do saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, e sem diminuição do capital social.

CAPÍTULO IV **Assembleias Gerais**

Artigo 9º - As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas ordinária ou extraordinariamente. Cada Assembleia Geral Ordinária deverá ocorrer até o dia 31 de março, imediatamente após o término de cada exercício social, para discussão, votação e aprovação das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações. Além disso, os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Extraordinária sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas a qualquer momento por qualquer membro da Diretoria, por qualquer acionista, mediante solicitação por escrito, ou ainda de qualquer outra forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, caso os membros da Diretoria deixem de convocar uma Assembleia Geral solicitada por um acionista dentro de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da respectiva solicitação, tal acionista poderá convocar diretamente a Assembleia Geral. Observadas as disposições legais aplicáveis, as convocações deverão ser entregues aos acionistas com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data agendada para a realização de cada Assembleia Geral, em primeira convocação, e com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data agendada para a realização de cada Assembleia Geral, para as convocações posteriores, e deverão conter, em qualquer caso, a data, o horário e a ordem do dia, bem como qualquer outra informação relevante.

Parágrafo 2º - As convocações para as Assembleias Gerais deverão informar, detalhadamente, a ordem do dia. Não serão aprovadas, e serão consideradas nulas, deliberações referentes a matérias que não estejam expressamente contidas na convocação, exceto se aprovadas por acionistas representando 100% do capital social.

Parágrafo 3º - Ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria das ações de emissão da Companhia com direito a voto. Caso tal quórum não seja observado em primeira convocação, será realizada uma nova convocação, nos termos do Parágrafo 1º acima, na qual o mesmo quórum de instalação será exigido. Caso o quórum de instalação não seja observado em segunda convocação, será realizada uma terceira convocação. Neste caso, a Assembleia Geral será instalada com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações de emissão da Companhia. Se o quórum de instalação não for observado em terceira convocação, será realizada uma quarta convocação. Neste caso, a Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de acionistas.

Artigo 10 - A Companhia deverá sempre preparar e manter precisas e completas as atas de Assembleias de Acionistas, as quais deverão precisamente registrar todas as deliberações tomadas, incluindo as discussões relacionadas a assuntos que não forem objeto de decisões consensuais.

Artigo 11 - Exceto pelos casos especiais estipulados pela lei, as deliberações das Assembleias de Acionistas deverão ser aprovadas pelos votos afirmativos de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria das Ações Ordinárias.

Artigo 12 - Sem prejuízo do artigo anterior, a Assembleia Geral de Acionistas deverá deliberar acerca das seguintes matérias:

- (a) a compra ou aquisição de qualquer imóvel;
- (b) a compra, venda, cessão ou transferência (ou qualquer oferta) de quaisquer quotas, ações ou participação em qualquer subsidiária da Companhia;
- (c) a fixação (e qualquer alteração posterior) de pagamento de bônus a qualquer executivo ou administrador da Companhia;
- (d) o pedido de recuperação judicial ou falência pela Companhia;
- (e) qualquer venda, locação ou disposição de ativos fora do curso normal dos negócios, em uma operação ou em uma série de operações em um período de 12 (doze) meses, envolvendo valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que não estejam contempladas no orçamento anual da Companhia;
- (f) qualquer fusão, cisão ou incorporação envolvendo a Companhia;

- (g) qualquer alteração de disposição do Estatuto Social da Companhia;
- (h) qualquer aumento ou redução do número de ações de emissão da Companhia;
- (i) aprovação sobre a distribuição de dividendos em qualquer valor superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social; e
- (j) resgate, compra ou de outra forma aquisição de quaisquer ações ou outros títulos de capital de emissão da Companhia, desde que, no entanto, referida restrição não se aplique para a compra, venda e/ou resgate de ações de funcionários, diretores, administradores, consultores ou outras pessoas que prestem serviços para a Companhia ou qualquer subsidiária (ou com relação a cessação da prestação de tais serviços) por força de acordos em que a Companhia tenha a opção de recomprar tais ações após a ocorrência de determinados eventos, como o termo do contrato ou da prestação do serviço ou por força de um direito de preferência.

CAPÍTULO V

Administração

Artigo 13 - A Companhia será administrada pela Diretoria.

Artigo 14 - Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos por um mandato de 3 (três) anos, se estendendo até a investidura de novos membros eleitos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 15 - As operações do dia a dia da Companhia serão geridas pela Diretoria, cujas funções, obrigações e direitos estão previstos no Estatuto Social e na legislação aplicável. Os Diretores e candidatos a preencherem a posição de Diretor deverão residir no Brasil, ser profissionalmente qualificados para desempenhar suas funções e gozarem de boa reputação.

Artigo 16 - Além de outras atribuições, o Diretor responsável pelos Controles Internos, será responsável nos termos da legislação e regulamentação em vigor, por:

- (a) definir as atividades e os níveis de controle para todos os negócios;
- (b) estabelecer os objetivos dos mecanismos de controles e seus procedimentos;
- (c) verificar sistematicamente a adoção e o cumprimento dos procedimentos definidos;
- (d) avaliar continuamente os diversos tipos de riscos associados às atividades da sociedade ou entidade;
- (e) acompanhar e implementar a política de conformidade de procedimentos, com adequada segregação de atividades, revendo-a semestralmente;

(f) implementar políticas de prevenção contra fraudes; e

(g) implantar política de subscrição de riscos.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto acima, compete à Diretoria, dentre suas demais atribuições, a aprovação, implementação e revisão de estruturas, políticas e relatórios da Companhia sobre: **i.** governança e controles internos; **ii.** a prevenção aos crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e **iii.** o gerenciamento de riscos.

Artigo 17 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, que serão designados especificamente como:

(i) Diretor de Supervisão, que desempenhará as funções específicas de diretor de fiscalização e controle estabelecidas na Carta-Circular n. 1/2016/Susep-Cgpat de 29 de fevereiro de 2016, quais sejam: (a) responsável pelo cumprimento do disposto na Lei 9.613/1998 (Circular Susep 612/20 e demais regulamentações específicas); (b) responsável pelos controles internos da Companhia; (c) responsável pela supervisão do cumprimento das recomendações de auditoria contábil independente/concomitante nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução CNSP 432/2022; e

(ii) Diretor Administrativo Financeiro, que desempenhará as funções específicas de diretor executivo e operacional, previstas na Carta-Circular n. 1/2016/Susep-Cgpat de 29 de fevereiro de 2016, quais sejam: (a) responsável pelas relações com a SUSEP; (b) responsável técnico; (c) responsável administrativo financeiro; (d) responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos internos; (e) responsável (e responsável pela função de Compliance e Open Insurance); (f) responsável pelo cumprimento do disposto na Resolução CNSP nº 383, de 20 de março de 2020, ou outra que venha a substituí-la; (g) responsável pela política de gestão de riscos; (h) responsável pela implementação da política de integridade da Companhia; (i) responsável pela política de continuidade de negócios da Companhia; (j) responsável pela função de Ouvidoria, conforme estabelecido na Resolução CNSP 382/2020 e (h) responsável pelo cumprimento da Resolução nº 383, de 20 de março de 2020. Os Diretores serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, devendo continuar no cargo até que seus sucessores sejam eleitos pela Assembleia Geral tomem posse de seus cargos.

Artigo 18 - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, este será substituído temporariamente por outro Diretor indicado pela Diretoria, que acumulará as funções do Diretor temporariamente ausente ou impedido, desde que respeitado o número mínimo de membros da Diretoria conforme previsto no Artigo 17 acima. Em caso de vacância permanente de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá ser eleito substituto na Assembleia Geral subsequente, devendo o Diretor substituto permanecer no cargo pela duração do mandato do Diretor substituído.

Artigo 19 - A Diretoria terá amplos poderes para administrar a Companhia e para realizar todos os atos e operações relacionadas ao objeto social, observadas as disposições do Artigo 12.

CAPÍTULO VI

Representação

Artigo 20 - Observado o disposto no Artigo 12, a Companhia poderá ser representada e obrigará a realizar todos os atos necessários para atingir seu objeto social, e será representada ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, observadas as disposições legais, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas em Assembleia Geral:

- (a) pela assinatura isolada de qualquer um dos Diretores;
- (b) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Procuradores devidamente investidos com poderes específicos; ou
- (c) pela assinatura conjunta de qualquer um dos Diretores e de um (1) procurador devidamente investido com poderes específicos em processos judiciais, administrativos e perante órgãos públicos.

Parágrafo Único. A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento de procuração público ou particular, sempre especificando e determinando poderes específicos e indicando expressamente a finalidade para a qual a referida outorga está sendo outorgada. Tais procurações serão assinadas por qualquer um dos Diretores e deverão indicar o respectivo prazo de validade, com exceção dos poderes da cláusula ad judicia, que poderão ser concedidos por período indeterminado.

Artigo 21 - Todo e qualquer ato praticado pelos membros da Diretoria, por procuradores ou por funcionários da Companhia que forem estranhos ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia serão expressamente proibidos e serão nulos e inoperantes.

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal

Artigo 22 - A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

Ouvidoria

Artigo 23 - A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, que será nomeado pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. O Ouvidor terá mandato de 2 (dois) anos, sendo

permitida a reeleição. A Diretoria poderá destituir o Ouvidor a qualquer tempo, a seu critério, não obstante o desempenho das atribuições previstas neste Capítulo.

Parágrafo 1º - A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Parágrafo 2º - É assegurado acesso da Ouvidoria às informações necessárias para elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas com total apoio administrativo podendo requisitar informações documentos para exercício de suas atividades.

Artigo 24 - São atribuições da Ouvidoria:

- (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- (b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- (c) informar à Diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria;
- (d) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não forem solucionadas por outros canais fornecidos pela Companhia;
- (e) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- (f) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez dias úteis);
- (g) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no item (f) acima;
- (h) propor à Diretoria da Companhia medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e
- (i) elaborar encaminhar auditoria interna Diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata item (h) acima.

CAPÍTULO IX

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

Artigo 25 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao término de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei. Os lucros líquidos verificados terão a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) pelo menos 25% (vinte cinco por cento) do lucro líquido ajustado, estipulado de acordo com o Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e
- (c) o saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais a esse respeito.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ter a destinação eleita pelos acionistas.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei Federal nº 9.249/95 e legislação pertinente, cujos valores totais poderão ser considerados como parte do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO X

Auditoria

Artigo 26 - A Companhia terá uma área de auditoria interna, que desenvolverá plano de ação para que a Companhia alcance seus objetivos sociais e adotará uma abordagem sistêmica e disciplinada para avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos com o objetivo de adicionar valor e melhorar as operações e resultados da Companhia, em conformidade com a Resolução CNSP nº 416 de 20 de julho de 2021.

CAPÍTULO XI

Liquidação

Artigo 27 - Na hipótese de liquidação da Companhia, deverão ser adotadas e observadas a legislação em vigor. Cabendo à SUSEP processar a liquidação da Companhia e a consequente nomeação de liquidantes.

CAPÍTULO XII

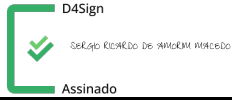
Jurisdição e Solução de Conflitos

Artigo 28 - Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis do Brasil.

Artigo 29 - Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

* * * * *

sergio.macedo@famsecuradora.c



Nome: Sérgio Ricardo de Amorim Macedo

Cargo: Diretor de Controles Internos

08 Ata da AGE de 29 04 2026 pdf

Código do documento 73208884-b532-44df-a6d6-249b95b26bc0



Assinaturas



marcelo helou da fonseca
marcelo.fonseca@stonepart.com
Assinou

marcelo helou da fonseca



Marcelo José Bulhões Magalhães
marcelo@bulhoesadvogados.com
Assinou



SERGIO RICARDO DE AMORIM MACEDO
sergio.macedo@famseguradora.com.br
Assinou

SERGIO RICARDO DE AMORIM MACEDO



Fabio Octaviani
fabio.octaviani@famseguradora.com.br
Assinou

Fabio Octaviani



FRANCISCO ANTONIO DE BARROS BASILIO MENDES
Fcis.mendes@gmail.com
Assinou

FRANCISCO ANTONIO DE BARROS BASILIO MENDES



Gilda F DE Barros
gildabarrosmendes01@gmail.com
Assinou

Gilda F DE Barros

Eventos do documento

28 Apr 2026, 19:25:13

Documento 73208884-b532-44df-a6d6-249b95b26bc0 **criado** por MATEUS CAMARGO JUNIOR (866b6ac0-2a0e-45b8-b4b9-939957505548). Email:mcamargo@krlservices.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-28T19:25:13-03:00

29 Apr 2026, 09:00:55

Assinaturas **iniciadas** por MATEUS CAMARGO JUNIOR (866b6ac0-2a0e-45b8-b4b9-939957505548). Email: mcamargo@krlservices.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-29T09:00:55-03:00

29 Apr 2026, 09:09:27

FABIO OCTAVIANI **Assinou** (c777b252-7acc-42f2-bdad-ebb5792b20b9) - Email: fabio.octaviani@famseguradora.com.br - IP: 200.207.22.50 (200-207-22-50.dsl.telesp.net.br porta: 1960) - Documento de identificação informado: 128.265.138-26 - DATE_ATOM: 2026-04-29T09:09:27-03:00

29 Apr 2026, 09:18:18

SERGIO RICARDO DE AMORIM MACEDO **Assinou** - Email: sergio.macedo@famseguradora.com.br - IP: 200.207.22.50 (200-207-22-50.dsl.telesp.net.br porta: 38374) - **Geolocalização: -23.601757419270708 -46.69785194212193** - Documento de identificação informado: 870.971.097-34 - DATE_ATOM: 2026-04-29T09:18:18-03:00

29 Apr 2026, 09:37:00

MARCELO JOSÉ BULHÕES MAGALHÃES **Assinou** - Email: marcelo@bulhoesadvogados.com - IP: 179.214.96.46 (b3d6602e.virtua.com.br porta: 34462) - **Geolocalização: -15.850197968142728 -47.901027573578666** - Documento de identificação informado: 057.119.684-59 - DATE_ATOM: 2026-04-29T09:37:00-03:00

29 Apr 2026, 09:47:39

MARCELO HELOU DA FONSECA **Assinou** - Email: marcelo.fonseca@stonepart.com - IP: 37.71.249.42 (42.249.71.37.rev.sfr.net porta: 3642) - Documento de identificação informado: 292.602.118-67 - DATE_ATOM: 2026-04-29T14:47:39+02:00

29 Apr 2026, 11:18:54

FRANCISCO ANTONIO DE BARROS BASILIO MENDES **Assinou** - Email: Fcis.mendes@gmail.com - IP: 200.207.22.50 (200-207-22-50.dsl.telesp.net.br porta: 58812) - Documento de identificação informado: 594.505.414-34 - DATE_ATOM: 2026-04-29T11:18:54-03:00

29 Apr 2026, 12:18:16

GILDA F DE BARROS **Assinou** - Email: gildabarrosmdes01@gmail.com - IP: 200.207.22.50 (200-207-22-50.dsl.telesp.net.br porta: 59244) - Documento de identificação informado: 102.158.914-49 - DATE_ATOM: 2026-04-29T12:18:16-03:00

Hash do documento original

(SHA256):50579f22ef2383a3684792527f83a23451395bed1fd118d5aaf4d35fde6a18fd
(SHA512):1ed76aa6e08b5644e1cb3f3bec151bcd14688339f5767e2d70f632547db3349849830ed3206c2d0fd5f7a85ea628fd15c97affb0d0c20dbbb1676632e9ec9ca

Documento enviado em cópia para:

slaplanche@krlservices.com.br

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.